



000002

ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em saúde pública, compreendendo acesso as plataformas e ferramentas exclusivas, armazenamento, backup e suporte ao processamento de dados, mediante a implantação, manutenção e a habilitação dos usuários e HOSPEDAGEM DO e-SUS AB EM **"CLOUD PRIVATE SERVERS", de propriedade da CONTRATADA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2 - JUSTIFICATIVA:

O Ministério da Saúde, através da Portaria de nº 2.983, de 11 de novembro de 2019 e Portaria de nº 2.984, de 11 de novembro de 2019, nas quais instituem, respectivamente, o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS e o Projeto Piloto de Apoio à Implementação da Informatização na Atenção Primária à Saúde.

A contratação tem por objetivo melhorar e promover mudanças na gestão das unidades de saúde, serviços de saúde contratados pelo Município e da Secretaria Municipal de Saúde, através da aquisição de uma solução informatizada que possibilite trazer resultados efetivos para a saúde da população. A Solução Informatizada de Gestão da Saúde Municipal proporcionará a padronização dos processos ligados à Saúde e será a ferramenta responsável por controlar todo o fluxo de pacientes e materiais, bem como o fluxo das atividades administrativas, além de integrar as informações criadas com os protocolos municipais de saúde, os programas de saúde da família, protocolos do Ministério da Saúde. A agregação de benefícios ao unificar procedimentos e compartilhar informações no âmbito de todo Sistema de Saúde no Município, assim como em todas as unidades assistenciais, objetiva a economia de recursos financeiros e proporcionar às unidades beneficiadas condições efetivas para o trato das informações em saúde, o que corrobora a iniciativa de contratação de um sistema informatizado que tenha abrangência em todo município, esperando atingir minimamente:

- O aperfeiçoamento e a integração das áreas de assistência à saúde no município;
- A padronização das tabelas de procedimentos, cadastros, e atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde;
- A integração com os sistemas de informações de alimentação obrigatória do Ministério da Saúde (E-SUS AB, PNI, SIA/SUS, RAAS e SCNES);



000003

ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

- A identificação única dos cidadãos usuários do sistema de saúde em todos os locais de atendimento;
- O registro eletrônico em saúde – RES, através da construção do prontuário eletrônico do paciente em todos os estágios do atendimento (médico, odontológico, enfermagem e demais áreas da atenção básica e/ou especializada no nível ambulatorial), com a possibilidade da consulta dos históricos e registros de atendimentos em todos os locais, buscando a facilidade no trato das informações, a agilidade e a segurança no atendimento;
- A agilidade nos Agendamentos e atendimentos de Consultas, Exames e procedimentos assistenciais.

3 - DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica em saúde pública , compreendendo acesso as plataformas e ferramentas exclusivas, armazenamento, backup e suporte ao processamento de dados, mediante a implantação, manutenção e a habilitação dos usuários. HOSPEDAGEM DO e-SUS AB EM "CLOUD PRIVATE SERVERS", de responsabilidade da CONTRATADA. QUANTIDADE DE EQUIPE 03	MÊS	12	R\$ 3.450,00	R\$ 41.400,00

4 - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**4.1 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMATIZAÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE PÚBLICA:**

- 4.1.1 Habilitação de acesso às plataformas e ferramentas para os profissionais envolvidos nas equipes de saúde da Família (médico, agente comunitário de Saúde, técnico de enfermagem, enfermeiros, agente de endemias) NASF (profissionais de nível superior), equipe de saúde bucal (cirurgião dentista, técnicos e auxiliares de higiene dental), digitadores e Coordenadores para o correto preenchimento dos formulários do e-SUS-AB de acordo com normas técnicas do DAB/MS.
- 4.1.2 Habilitação de acesso à plataforma de monitoramento, com acompanhamento de Indicadores, tomando por base o BD/e-SUS municipal.



000004

ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

4.2 - HOSPEDAGEM DO e-SUS AB EM "CLOUD PRIVATE SERVERS":

- 4.2.1 Instalação e atualização do e-SUS - PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão) em servidor de responsabilidade da contratada, com acesso on-line;
- 4.2.2 Acesso ao PEC a todos profissionais em seus perfis de uso: Agente Comunitário de Saúde, médicos, odontólogos, enfermeiros, técnicos, coordenadores, administradores, gestores, etc;
- 4.2.3 Transmissão de dados diários para o MS e órgãos que se fizerem necessários;
- 4.2.4 Habilitação a todos os profissionais quanto a seus perfis de uso e a inclusão dos dados no Sistema;
- 4.2.5 Importação de dados do XML do CNES para a aplicação e-SUS;
- 4.2.6 Backup da aplicação e-SUS no mínimo de uma vez ao dia, Backup diários durante os sete dias, sendo disponibilizado em até 24h úteis, o link de download por e-mail do backup mensal a Gestão, quando solicitado.
- 4.2.7 Possui domínio próprio a empresa é capaz de promover maior confiabilidade na gestão dos seus dados.

4.3 - FERRAMENTAS DE INFORMAÇÕES PARA O APOIO DA GESTÃO:

- 4.3.1 Plataforma on-line para acompanhamento diário e mensal do e-SUS-AB municipal, com no mínimo os seguintes telatérios:
- 4.3.2 Relatório do total de inconsistências de cadastro individual;
- 4.3.3 Acompanhamento e monitoramento dos 7 indicadores do Previne Brasil;
- 4.3.4 Relatório que lista todos os cidadãos duplicados na base de dados facilitando assim a unificação dos mesmos;
- 4.3.5 Relatório que lista os dias trabalhados dos agentes comunitários de saúde, médico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem, dentista;
- 4.3.6 Relatório nominal de todos os cidadãos que precisam de alguma forma de acompanhamento por profissionais de saúde;

4.4 - PLATAFORMAS ON-LINE PARA O MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA COM NO MÍNIMO OS SEGUINTE RELATÓRIOS:

INDICADORES MÉDICO, ENFERMEIRO E TÉCNICO EM ENFERMEGEM DA ESF:

- Consultas em geral;
- Atendimento em gestante;
- Consulta p/ diabéticos;
- Consulta p/ hipertenso;
- Atendimento de pré-natal;
- Coleta de citopatologia;
- Teste rápido para HIV e Sífilis em Gestante;
- Vacina Pentavale e Poliomelite aplicada;
- Aferição em Pressão Arterial;
- Solicitação de hemoglobina glicada;



000905

ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

INDICADORES CIRURGIÃO DENTISTA DA ESF

Quantidade de usuários atendidos;
Consulta em gestante nominal;
Atendimento realizado por mês;

INDICADORES AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Número de cadastros individuais no e-sus;
Número de cadastros de famílias no e-sus;
Número de cadastro domiciliar;
Número de hipertenso, diabético, hanseníase, tuberculose, gestantes, faixa etária, deficiente, fumantes, alcoolatras, acamados, renda baixa, inconsistência, morador de rua por nome;
Visita domiciliar por pessoa;
Visita domiciliar por família;

4.5 - DA METODOLOGIA PARA IMPLANTAÇÃO DAS PLATAFORMAS E FERRAMENTAS

4.5.1 Deverão ser utilizados na implementação das plataformas e ferramentas destinadas a Gestão da Saúde as seguintes metodologias:

4.5.2 Instalação das plataformas e ferramentas: no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos após a assinatura do contrato de prestação de serviços e da disponibilização das bases de dados.

4.5.3 Caso ocorra mudança de plataformas e ou ferramentas, será disponibilizado pela contratante o Banco de Dados para a conversão.

4.5.4 Suporte técnico a distância em horário comercial durante toda validade do contrato.

4.5.5 Suporte técnico presencial 01 vez por semana durante toda validade do contrato.

4.5.6 A Habilitação dos usuários deverá ser iniciada nos primeiros dez dias úteis, após a instalação das plataformas e ferramentas.

4.6 - TREINAMENTOS

4.6.1 A contratada deverá prover treinamentos aos usuários da solução e à equipe de informática da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os requisitos e condições abaixo especificados:

4.6.1.1 A empresa contratada deverá prover treinamento na operação e administração da solução, respeitando aspectos técnico-pedagógicos de acordo com o público-alvo, de forma que, ao final do curso os profissionais treinados estejam aptos a utilizar todas as funcionalidades do sistema;

4.6.1.2 Os treinamentos deverão ser ministrados nas unidades assistenciais definidas, em dependências dotadas dos recursos de infraestrutura, hardware e software para a realização dos mesmos, incluindo a disponibilização de computadores, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde;



000006

ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

4.6.1.3 Os treinamentos deverão ser focados no funcionamento e operacionalização de cada módulo do sistema, com utilização de base de testes que permita a visualização e análise de todas suas funcionalidades;

4.6.1.4 A empresa deverá apresentar cronograma de realização do treinamento, para aprovação da secretaria Municipal de Saúde, que deverá ser concomitante com o período de migração definitiva dos dados para o novo sistema.

4.6.1.5 A empresa deverá disponibilizar instrutores em número, competência e experiência profissional adequada ao treinamento a ser realizado, primando também pela padronização metodológica, didática e de conteúdo programático entre as turmas;

4.6.1.6 A empresa deverá prever o custo da hora/aula de treinamento, nas mesmas condições acima dispostas, para eventuais novas turmas, em função de posse ou movimentação de servidores.

4.7 - SUPORTE E MANUTENÇÃO

4.7.1 A contratada deverá prover serviços de suporte técnico (remoto e assistido) e de manutenção (corretiva, evolutiva e legal) do software, sem custos adicionais ao Fundo Municipal de Saúde de São Francisco, além daqueles relativos à mensalidade de suporte e manutenção, a fim de garantir a plenitude operacional e o funcionamento satisfatório da solução, conforme as atividades detalhadas a seguir:

a) Suporte Técnico: Os serviços de suporte técnico remoto deverão ser oferecidos em ambiente da contratada e poderão ser acionados por meio de telefone ou e-mail, durante o período de 24hr, de segunda a segunda (07 dias da semana). As consultas e solicitações efetuadas pelos usuários da solução deverão ser respondidas no prazo máximo de 24 horas, possibilitando a padronização dos serviços, agilidade na resolução de problemas e recuperação de falhas que por ventura venham a ocorrer no software. O suporte via telefone deverá estar disponível de segunda a sexta-feira das 08h00min às 18h00min.

b) Manutenção: A contratada deverá executar os serviços contínuos de manutenção corretiva e evolutiva da solução informatizada de gestão, durante 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, por período igual e sucessivo, até o limite legal, incluindo as seguintes atividades:

b.1 **Manutenção Corretiva:** É aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo às telas, regras de negócio, relatórios e interfaces com outros sistemas, com prazo máximo de 10 dias para conclusão; o desempenho do sistema é considerado item de manutenção corretiva e será classificado como crítico, devendo ser corrigido no prazo de 24 horas.

b.2 **Manutenção Legal:** Em caso de mudança na legislação, plano de contas, banco de dados, sistemas operacionais, entre outros, será



000007

ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema.

- b.3 **Manutenção evolutiva:** Consiste na evolução da solução ofertada, atualização de versões com melhorias não exclusivas à CONTRATANTE.

Manutenção Adaptativa: Esta modalidade consiste em adaptações técnicas de programas a finalidade de ajustar o sistema às necessidades específicas da Secretaria de Saúde (customização), onde seja necessário o desenvolvimento de novos relatórios, telas, funções e rotinas. A Contratada fornecerá durante o período do contrato, manutenção personalizada, na quantidade máxima de 600hr (seiscentas horas) horas para a Secretaria Municipal de Saúde. A Contratada somente atenderá solicitações de Manutenção Evolutiva, encaminhada através do Departamento de Tecnologia da Informação, da Secretaria Municipal de Saúde, formalizada via fax, correspondência ou e-mail, sendo descrita de forma a definir o escopo do serviço pretendido conforme quantidade e valor da hora técnica previsto em contrato

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

5.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas



000008

ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

Contratadas;

5.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.6.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.6.5 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.6.6 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

5.6.7 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6.8 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

6.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.3 Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

6.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico sem (Tecnologia da Informação) necessários aos serviços a serem executados, em



000003

ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

conformidade com as normas e determinações em vigor.

- 6.6 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 6.7 Substituir, no prazo de 24(horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.
- 6.8 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 6.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 6.10 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 6.11 Manter preposto à disposição, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.
- 6.12 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 6.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



000010

ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

6.17 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.18 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

6.19 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.21 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

6.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7 - DA SUBCONTRATAÇÃO

- Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação

São Francisco/SE, 13 de abril de 2021.

JULIANE CARDOSO FARIAS**Responsável pela elaboração do termo de referência.**

APROVO.

São Francisco/SE, 13 de Abril de 2021.

ROSIANE VERÍSSIMO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde